

SILVA MONTEIRO, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, onde exerceu o cargo de Sociólogo, mat. nº 3167526/1, falecido em 29/05/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo(13/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172431

PORTARIA PS Nº 0603 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/544903.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c no art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.567,60 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) em favor de CLEIA IZABEL CUNHA DE CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado HAROLDO PINTO DA SILVA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, onde ocupava o cargo de Odontólogo, sob a matrícula nº 5148227/1, falecido em 30/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (06/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172435

PORTARIA RET PS Nº 0639 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1388302.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no rateio do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 2.431 de 24/08/2021 e PORTARIA RET PS nº 5.248 de 03/12/2024, o beneficiário RAYCKSOM ALVES SANTANA, ficando as cotas assim distribuídas entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de RAYCKSOM ALVES SANTANA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.637,22 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, III, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2 – 50% em favor de MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO SANTANA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.637,22 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 5.274,44 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTANA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, sob a matrícula nº 5731623/1, falecido em 16/06/2020.

II – A inclusão do beneficiário no rateio do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (16/06/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será

revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172436

PORTARIA PS Nº 656 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1389039

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.016,86 em favor de MARILDETE FREIRE DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado SALATIEL LIMA DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará SEDUC/PA, onde exerceu o cargo Professor Classe I, mat. Nº 281468/1, falecido em 15/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Estadual do Pará - IGEPPS, tendo optado a requerente pelo benefício de Aposentadoria no âmbito de Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 3.643,29 (Três mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172438

PORTARIA PS Nº 0585 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/829328.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de RAIMUNDA RODRIGUES BRITO, na condição de cônjuge do ex-segurado ZACARIAS DA CRUZ BRITO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de PORTARIA, sob a matrícula nº 570583/1, falecido em 08/12/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1172440

PORTARIA PS Nº 0355 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1300214 e 2024/1300231.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1300214 e 2024/1300231, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de LIDIA MARIA DO CARMO REIS, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 5.518,14 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29,